



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

TERMO DE CONTRATO N.º 79/2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 76, Centro, CEP 49.200-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, C.P.F n.º 189.926.795-00 e RG de n.º 305.196 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO** neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **ANNA CRISTINA ARAÚJO DE JESUS CRUZ**, registrado no C.P.F n.º 662.570.265-04 e RG n.º 1.124.018 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Matildes Silva Lima, n.º 400 Bloco Parati, Apto 203, Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP 49.045-080.

CONTRATADO:

Empresa **LOJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ/MF o n.º 04387.127/0001-66, com sede na Rua Capitão Salomão, 196, CEP 49.200-000, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO PASSOS NASCIMENTO** registrado no C.P.F n.º 127.353.705-00 e RG n.º 442.877 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça barão do Rio Branco, 120, Centro Estancia-SE

CONTRANTE e **CONTRATADO** ajustam entre si a Aquisição de **MATERIAL E COMPONENTES ELÉTRICOS** que será regida pelas disposições da Lei da n.º 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n.º 6.869/2017 e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93, artigo 24, IV e no Decreto n.º 6.869/2017 e está vinculado as disposições do Processo de Dispensa de Licitação n.º 49/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação, de acordo com o admitido na proposta da empresa CONTRATADA e trâmites legais exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. A aquisição será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho** e **Ordem de Fornecimento** pela **Secretaria Responsável**.

3.2. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pela contratante, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento/cupom fiscal correspondente, o recebimento dos produtos, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3.3. Os produtos serão recebidos:

3.3.1. Definitivamente: após recebimento provisório, estando os produtos de acordo com o requisitado pela contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

3.4. O recebimento definitivo **não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades**, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Solicitante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado para o uso.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

3.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidades, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

3.6. O prazo para fornecimento, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **RAIMUNDO CARDOSO SILVA NETO** inscrita no CPF n.º 031.513.495-01, integrante do quadro funcional da **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação**.

4.4. O representante da CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar, sempre que necessário, as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local de entrega será informado mediante **Ordem de Fornecimento**.

5.2. O fornecimento será realizado nos dias, horários e locais a serem determinados pela **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação** conforme a sua necessidade.

5.3. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.4. A falta de produtos da qual dependa o fornecimento do objeto deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto desta contratação e não eximirá a prestadora do fornecimento das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.5. O produto fornecido pela empresa detentora do contrato estará sujeito à aceitação pela Secretaria Municipal quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o produto não esteja de acordo com o especificado no pedido do orçamento apresentado.

5.6. Os produtos objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.7. A empresa detentora do contrato ficará obrigada a substituir, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por outro que atenda as especificações.

5.8. A simples entrega do produto objeto deste contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação**.

5.9. O produto deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Secretaria Órgão Gerenciador em 06 (seis) vezes;

5.10. Nenhum produto poderá ser entregue pelo fornecedor sem a Ordem de Fornecimento emitido pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.872,95 (onze mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela **CONTRATANTE**.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar junto ao documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacionais relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Certidão negativa de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa **Municipal**, esta última do domicílio tributário da Contratada.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira/fiscal/trabalhista, acessória ou principal, ou em virtude de penalidade, inadimplência contratual, detectada, mediante fiscalização do contrato.

6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato **terá vigência de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ao tempo que preparamos um novo processo licitatório, resguardado o direito do município de rescindir o contrato originado com base neste projeto, quando da homologação da citada licitação.

7.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente para celebrar o contrato.

7.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Habitação

2.1 – Unidade Orçamentária 0213;

2.2 – Projeto/Atividade 2039;

2.3 – Função Programática 15.452.0003.2039

2.4 – Fonte de Recurso 00(próprio)

2.5 – Elemento de Despesa 3390.30.00;

2.6 – Subelemento: 26;

2.7 – Saldo Orçamentário: 20.000,00



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a)** A empresa contratada deverá responsabilizar-se por fornecer o **Material** mediante requisição da Secretaria Municipal de **Obras Transporte e Habitação**, sendo vedado o fornecimento do objeto desta contratação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, devendo ser executado diretamente pela **CONTRATADA**.
- b)** Os produtos fornecidos deverão estar acondicionados em padrões que garantam sua integridade;
- c)** submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d)** **Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.**
- e)** Os produtos ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.;
- f)** responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- g)** **Fornecer cópia de requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação de Estância, junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;**
- h)** **O prazo de entrega dos produtos, após formalizada a solicitação não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, e as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial..**
- i)** **Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os materiais que venham a apresentar qualquer irregularidade.**
- j)** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- k)** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que o **Secretaria de Obras Transporte e Habitação**, mantenham os contatos necessários;
- l)** Comunicar imediatamente a **Secretaria Gestora**, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- m)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b)** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.
- g)** A Secretaria Solicitante deverá Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- h)** A Secretaria Solicitante deverá Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- i)** A Secretaria Solicitante em conjunto com a Gestora deverá Registrar as ocorrências havidas com o preposto da **CONTRATADA** e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/936, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por hora decorrida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 02 (duas) horas** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar de **30 (trinta) minutos** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por hora decorrida, até o limite de **01 (uma) hora**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nas **02 (duas) horas** que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93;

11.1. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhece os direitos da Administração Pública.

12.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

A) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

B) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

C) A lentidão no cumprimento do contrato;

D) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

E) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

F) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

G) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

assim como a de seus superiores;

H) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

I) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

J) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

13.3. A **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Habitação**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.4. A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

13.5. A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.013.105

contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

13.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no termo contratual.

13.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

13.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 15 de maio de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

ANNA CRISTINA ARAÚJO DE JESUS CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA LOJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
JOSÉ ROBERTO PASSOS NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____